



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2024

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM “TDL”

Autoria: Gilberto Rezende

Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Gilberto Rezende, pretende instituir no calendário oficial do Município a Semana de conscientização do transtorno do desenvolvimento da linguagem - TDL, a ser realizada anualmente, na semana que recai a terceira sexta-feira do mês de outubro, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- c) redação final e proposição;
- d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;
- e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)

Cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no inciso IV do art. 102 da resolução 031/2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 095/98, todas as normas foram devidamente atendidas.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O presente projeto em análise visa instituir no calendário oficial do Município de Uberlândia Semana de conscientização do transtorno do desenvolvimento da linguagem - TDL com o objetivo de promover ações de conscientização em escolas, atividades educativas, promoções de palestras, eventos, campanhas e afins.

A comissão apresenta emendas ao projeto atendendo a Lei Complementar n.º 095/98 e Decreto 9191/2017.

Art. 2º O objetivo da temática é conscientizar a sociedade sobre informações técnicas sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamentos;

Art. 3º - suprimido

Trata-se de matéria de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, oportunidade em que opinamos pela tramitação da matéria.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e que não vinculante, o parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

É o parecer!





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da tramitação da matéria do Projeto**, com as emendas apresentadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024 10:46:12.

Jair Ferraz
Relator

Abatenio Mrquez
Presidente Suplente

Sérgio do Bom Preço
Membro Suplente

